

Artigos/Articles

Bem comum, sociedade e pessoa humana na filosofia e na Doutrina Social da Igreja

Common good, society and humans in philosophy and the Social Doctrine of the Catholic Church

Paulo Moacir Godoy Pozzebon¹

Resumo

Este trabalho discute o bem comum em suas relações com a pessoa humana e a sociedade, na perspectiva do filósofo Jacques Maritain e da Doutrina Social da Igreja Católica, visando caracterizar as determinações conceituais e sua evolução. A análise dos principais documentos que explicitam a Doutrina Social da Igreja, abrangendo o período 1891–2015, mostra que esses conceitos foram continuamente utilizados, aprofundados e valorizados, permitindo concluir que, diversamente do esvaziamento e negação sofridos na filosofia política contemporânea, os principais textos da Doutrina Social da Igreja têm conferido relevante desenvolvimento ao conceito de Bem Comum.

Palavras-chave: Bem Comum. Doutrina Social da Igreja. Pessoa humana.

Abstract

The present study addresses the common good related to the human person and society within the perspective of the philosopher Jacques Maritain and the Social Doctrine of the Catholic Church to characterize its conceptual determinations and evolution. The analysis of the main documents that discuss the Social Doctrine of the Church, covering the period 1891-2015, shows that these concepts were continuously used, deepened and increasingly valued. Allowing to conclude that the main texts of the Social Doctrine of the Church have promoted significant development to the concept of Common Good, despite the void and denial suffered in contemporary political philosophy.

Keywords: Common good. Social Doctrine of the Church. Human person.

Introdução

Proponho à discussão a noção de bem comum e suas relações com as noções de pessoa humana e sociedade, na perspectiva da filosofia e da Doutrina Social da Igreja.

Não é desconhecido o quanto a filosofia política contemporânea, voltada para as sociedades plurais, distanciou-se da noção de bem comum. Mesmo nos meios católicos, autores anunciam sua substituição pela noção de bens coletivos².

¹ Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Faculdade de Filosofia. Rod. Dom Pedro I, Km 136, s/n., Pq. das Universidades, 13086-900, Campinas, SP, Brasil. E-mail: <paulopozzebon@uol.com.br>.

² BIGNAMI, B. Dignità umana: la dimensione ecologica nel rapporto dell'uomo con i beni: i beni comuni alla luce di Laudato Si. In: RICCI, M.L.; ZEPPEGNO, G. (Cura). *Dignità umana: dialoghi interdisciplinari: filosofia, scienza e società*. Cantalupa: Effatà, 2016. p.187-198. (Studia Taurinensia, 48).

Contudo, as relações entre bem comum, pessoa humana e sociedade introduzem um conjunto de temas profundamente imbricados e de papel fundamental na constituição do pensamento social e político dos meios católicos, inclusive na atualidade, e para a constituição da Doutrina Social da Igreja. Decorre, pois, questionar-se o valor dessa noção e a viabilidade de sua substituição.

Isto posto, dirigem este trabalho as seguintes interrogações:

- O que é o bem comum, qual seu conceito e como pode ser articulado com a dignidade da pessoa humana e com a vida social e política?
- Qual é a concepção de bem comum que é utilizada na Doutrina Social da Igreja e que respostas propõe às questões sociopolíticas atuais?

Para responder estas questões, refiro-me inicialmente a algumas concepções do bem comum presentes na filosofia política, indicando sua trajetória e expondo, com maiores detalhes, a teoria de Jacques Maritain que, acredito, articula correta e profundamente as realidades bem comum, pessoa e sociedade. Em seguida, percorro alguns dos principais documentos da Doutrina Social da Igreja, buscando identificar os conceitos utilizados e sua articulação, entre si e com questões políticas atuais.

O bem comum na tradição filosófica

Ao longo dos séculos, o bem comum é um dos temas mais importantes e mais maltratados da filosofia política. Quase todos os autores o utilizam em algum momento, nas mais diversas acepções. Isso o torna um conceito bastante confuso e equivocado, cujo significado é difícil de ser estabelecido. Alguns autores afirmam ser possível o bem comum, outros negam, outros ainda o reduzem a alguma de suas menores dimensões. Por isso, conceituar essa realidade é tarefa imprescindível para investigar as demais.

A expressão “bem comum” aparece primeiramente em Agostinho, na obra *Cidade de Deus*: “Bem comum cuja busca comum entrelaça como povo os homens reunidos”³. Mas, a noção de bem comum também pode ser referida a Aristóteles, para quem o bem do Estado é o conjunto dos bens individuais dos cidadãos, o que não abrange todos os homens, já que a cidadania tem condição restrita⁴. Em Aristóteles o bem comum aparece como a plena realização para a qual tende a sociedade humana, inquestionavelmente superior aos bens dos indivíduos⁵.

Com Tomás de Aquino o bem comum tornou-se um conceito consistentemente elaborado: fim próprio de uma sociedade que o tem por fundamento, compõe-se de e une os bens pessoais dos membros individuais da comunidade⁶. O bem comum é o “lugar apropriado da comunidade

³ CATHOLIC UNIVERSITY OF AMERICA. *New Catholic Encyclopedia*. 2nd ed. Detroit: Thomson Gale, 2003. p.17.

⁴ *Ibid.*, 2003. p.17.

⁵ NOVAK, M. *Démocratie et bien commun*. Paris: Cerf; Institut La Boétie, 1991. p.33.

⁶ ELDERS, L.J. *Au coeur de la philosophie de saint Thomas d’Aquin*. Paris: Presses Universitaires de l’IPC; Éditions Parole et Silence, 2009. p.270.

civil ou Estado, lugar da responsabilidade partilhada por aqueles que dela fazem parte, que têm nome de cidadãos”⁷.

Com os filósofos modernos, o conceito de bem comum sofreu distorções por influência da teoria subjetivista do bem é o que é desejado, o que agrada a cada um, e somente existe nessa relação⁸. Assim desprovido de realidade, o bem comum pode ser confundido com a vontade geral, em Rousseau; com a ditadura do proletariado, na tradição marxista; com coisa inexistente e ilusória, em Schumpeter⁹; ou reduzida a bem público (p.ex. um edifício ou uma praça) ou interesse público, como na tradição jurídica. Desviando-se da tradição aristotélico-tomista, as conceituações modernas de bem comum perdem inteiramente a vinculação entre bem comum e a constituição ontológica do ser humano e da sociedade humana, esvaziando o conceito e reduzindo-o a mero interesse comum. Consequência inevitável é seu progressivo abandono pelos autores políticos e sociais.

Devido a essa gama extensa de significados divergentes, e acreditando na possibilidade de tratar o conceito na filosofia contemporânea, como suporte para sua análise no contexto da Doutrina Social da igreja, optei por expor previamente o posicionamento de um filósofo conhecido e respeitado no tratamento desse tema, Jacques Maritain.

Pessoa humana, sociedade e bem comum em Jacques Maritain

Entre os muitos pensadores que utilizaram a noção de bem comum, destaca-se o filósofo francês Jacques Maritain (1882–1973) que, a partir da perspectiva neotomista, explorou amplamente as relações entre Pessoa, Bem Comum e Sociedade. Essas reflexões aparecem em várias de suas obras, mas especialmente em dois livros, tão pequenos quanto densos e relevantes: *Os Direitos do Homem e a Lei Natural* (1943) e *A Pessoa e o Bem Comum* (1947).

Vale lembrar que Jaques Maritain foi um filósofo católico e leigo. Suas obras tiveram enorme influência nos meios católicos nos anos 30, 40 e 50. Podemos avaliar essa influência pelo fato de o Papa Paulo VI ter sido considerado, por muitos analistas, como um maritainiano e ter citado o livro *Humanismo Integral* na encíclica *Populorum Progressio* (n.20 e 42). Maritain também representou os leigos na cerimônia de encerramento do Concílio Vaticano II. A *New Catholic Encyclopedia*, publicada originalmente nos anos 60, menciona Maritain como “provavelmente, o mais influente escritor desse período”¹⁰.

Exerceu larga influência na França, Itália e Estados Unidos; na Suíça foram publicadas suas obras completas nos anos 80. No Brasil, sua influência foi intensa e muito de sua obra foi publicada; contudo, desde os anos 60, foi sendo substituído por outros pensadores.

A realidade fundamental a ser considerada na reflexão sobre Bem Comum, Pessoa e Sociedade, é a pessoa humana. Maritain, sem desconsiderar as contribuições da biologia, da psicologia e da sociologia, prefere uma abordagem ontológica, sem se esquecer de relacioná-la às questões sociais e políticas. Ênfase que não se trata de uma abordagem ética, mas ontológica:

⁷ Cf. NOVAK, 1991, p.37.

⁸ ABBAGNANO, N. *Dicionário de filosofia*. 2. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1982. p.102.

⁹ SCHUMPETER, J. A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

¹⁰ Cf. CATHOLIC UNIVERSITY OF AMERICA, 2003, p.20.

Maritain pretendeu captar e descrever a realidade do bem comum e da sociedade ligadas à pessoa humana.

O ser humano, como todos os seres, é composto de matéria e forma. Matéria é entendida, na tradição aristotélico-tomista, como “potência de receptibilidade e mutabilidade substancial”¹¹, princípio constitutivo dos seres, mas que ainda não é um ser, pois está destituída de determinações. A forma é o princípio constitutivo que atribui determinações e a organização aos seres. Um ser é o que é devido à sua forma, que constitui com a matéria uma unidade substancial e particulariza cada ser. No ser humano, a alma (que é sua forma) e a matéria constituem “dois co-princípios substanciais dum mesmo ser, duma só e única realidade, que se chama o homem”¹².

Mencionamos esse princípio porque, no pensamento de Maritain, radica na matéria a individualidade de todos os seres, inclusive do ser humano. Como indivíduo, o ser humano está sujeito às leis que regem a matéria: “Enquanto indivíduo, cada um de nós é um fragmento duma espécie, uma parte deste universo, um ponto singular do imenso encadeamento de forças e de influências cósmicas, étnicas, históricas, de que suporta as leis; está submetido ao determinismo do mundo físico”¹³.

Mas, o ser humano não é apenas individualidade, é também personalidade, aqui entendida não como conjunto de características psicológicas, mas como sua realidade ontológica de pessoa. A pessoa é a realidade substancial, que existe de maneira eminente, possuindo-se a si mesma, tendo domínio de si e sendo capaz de dispor de si própria; é inteligente e livre, uma realidade que possui existência espiritual, cuja raiz é a alma humana. A pessoa é, portanto, uma realidade que, subsistindo espiritualmente, possui a sua existência e a sua perfeição próprias, cuja marca é a independência. Assim, a pessoa é um todo relativamente independente, que constitui um universo para si mesmo, um microcosmo, inserido no todo maior do universo. Esse microcosmo é dotado de interioridade para si mesmo e, exercendo a inteligência e a liberdade, é capaz de sobre-existir em conhecimento e em amor.

A independência, que faz a pessoa poder perceber-se como um “eu próprio”, um “si mesmo”, não a fecha em si mesma, mas coloca a exigência da comunicação “com o outro e com os outros, na ordem do conhecimento e do amor”. Pode-se afirmar que a pessoa é um todo aberto. Vem daí sua tendência à vida social e à comunhão. Vem daí, também, a relação direta da pessoa com o absoluto, continuamente buscado: só o absoluto pode satisfazê-la plenamente. Nas palavras de Maritain, “A sua pátria espiritual é todo o universo do absoluto e dos bens sem declínio, que são como uma introdução ao Todo absoluto que transcende o mundo”¹⁴.

A individualidade e personalidade estão unidas em cada ser humano, como sentidos distintos de um mesmo ser, mas gerando atrações opostas. No seu agir livre, o ser humano pode deixar-se envolver pela sua personalidade, radicada no espírito, ou pela sua individualidade, radicada na matéria e tendente à dispersão. Ou seja, pode desenvolver-se na direção do egoísmo radical ou da generosidade capaz de doar-se. Por isso, o ser humano deve realizar, por sua autonomia e

¹¹ MARITAIN, J. *A pessoa e o bem comum*. Lisboa: Morais, 1962. p.37. (O Tempo e o Modo, 17).

¹² *Ibid.*, p.38.

¹³ *Ibid.*, p.39.

¹⁴ *Ibid.*, p.44.

vontade, aquilo que a sua natureza lhe dá em esboço; num certo sentido, deve tornar-se o que é, desenvolvendo e realizando suas potencialidades mais elevadas. Para Maritain¹⁵ “O homem só será verdadeiramente uma pessoa na medida em que a vida do espírito e da liberdade dominar nele a dos sentidos e das paixões”. Essa exigência de desenvolvimento traz importantes exigências para a obra educativa e cultural, tanto quanto para a obra social e política, como veremos adiante.

A pessoa humana exige, por sua própria natureza, por sua constituição ontológica, ser membro de uma sociedade de pessoas. Tem uma tendência essencial à comunhão. A pessoa humana tem necessidade da sociedade por duas vias: por aquilo que nela superabunda e por aquilo que nela é carência.

Pela primeira via, em virtude de suas características e, especialmente em virtude de sua abertura às comunicações do conhecimento e do amor, a pessoa tem uma tendência essencial à vida social e à comunhão, uma generosidade radical, que Maritain denomina superabundância do espírito.

Pela segunda via, a pessoa exige pertencer a uma sociedade em razão de suas necessidades, derivadas da individualidade material, cuja satisfação a sociedade pode lhe proporcionar não apenas alimento, vestuário e abrigo, mas também, e acima de tudo, o que lhe é necessário para o desenvolvimento da razão e do conhecimento, bem como para o desenvolvimento moral. Portanto, para alcançar a plenitude da sua condição, a pessoa humana necessita do intercâmbio social, pois dela recebe bens essenciais para seu desenvolvimento como pessoa.

Essa necessidade gera primeiramente a sociedade familiar, na qual as pessoas se comprometem de modo mais primitivo e fundamental, ligado à geração e à perpetuação da vida; gera também a necessidade da sociedade civil e política, mais elevada que a primeira porque é necessária à vida racional, dentro da qual a pessoa buscará o apoio e o estímulo de outras pessoas na construção de sua vida intelectual e moral. Mesmo a sociedade civil e política não satisfaz plenamente a pessoa humana, que tende a ultrapassá-la na busca dos bens e valores absolutos, que a levam a buscar a comunhão com Deus. Deus é, propriamente, o fim último da pessoa humana. Esta necessita da sociedade para desenvolver-se e buscar os bens do espírito, mas a sociedade não é o fim, o objetivo maior da pessoa humana¹⁶.

Por essa razão, a sociedade deve ser compreendida como sociedade de pessoas humanas. Nela, os indivíduos não devem ser pensados apenas como partes ordenadas ao bem do todo, à semelhança das sociedades animais; numa sociedade humana, os indivíduos devem ser pensados e respeitados como pessoas humanas, detentores de especial dignidade. Nas palavras de Maritain¹⁷, a sociedade “é um todo de todos – porquanto a pessoa como tal é um todo. E é um todo de liberdades, porquanto a pessoa como tal implica domínio de si ou independência”.

O bem comum

A sociedade humana tem um fim, um objetivo último para sua existência. Esse fim é o bem da sociedade como tal, distinto do bem individual dos membros que a compõem. Esse fim é o bem comum.

¹⁵ Cf. MARITAIN, 1962, p.46.

¹⁶ MARITAIN, J. *Os direitos do homem e a lei natural*. 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1967. p.28.

¹⁷ *Id.*, 1967, p.19.

A noção de bem comum, sendo equívoca, como assinalamos, deve ser adequadamente entendida. Bem comum de uma sociedade humana não é a simples soma dos bens individuais, privados. Se concebida desta forma estreita, a noção de bem comum nos levaria ao que Maritain chamou de “materialismo burguês”, que reduz as funções da sociedade política à preservação da liberdade individual, “o que redundando em os fortes oprimirem livremente os fracos”¹⁸. O bem comum da sociedade de pessoas humanas também não se confunde com o bem do todo, da comunidade reduzida a coletivo, tomada sem referência a suas partes e que sacrifica as partes em seu proveito, como por exemplo numa colmeia ou numa sociedade política totalitária.

Fundado na realidade da pessoa humana, aqui descrita, o bem comum corretamente entendido, é “a boa vida humana da multidão de pessoas”; é a comunhão das pessoas no bem-viver, comum ao todo social e às partes, que são também totalidades, ao mesmo tempo carnis e espirituais. O bem comum de uma sociedade de pessoas humanas é o bem do todo que transborda e se redistribui para as pessoas que compõem essa sociedade¹⁹.

A noção de bem comum aplica-se propriamente à sociedade de pessoas humanas. Isso se refere, comumente, à sociedade civil e política, uma nação, organizada no âmbito do Estado. Mas o bem comum refere-se também às sociedades familiares e, embora estejamos longe dessa possibilidade, pode referir-se também à “sociedade civilizada no seu conjunto”, o bem comum da civilização, da comunidade das nações²⁰.

Em suas obras, Maritain aponta algumas características essenciais ao bem comum. A primeira, que é o bem comum, implica redistribuição às pessoas, contribuindo para seu desenvolvimento e aperfeiçoamento. Essa característica implica e exige o reconhecimento dos direitos fundamentais das pessoas e “comporta como valor principal a mais larga possibilidade de acesso das pessoas à sua vida de pessoa e à sua liberdade de expansão”, desde que compatível com o bem do todo social. Liberdade de expansão é entendida por Maritain como independência real a respeito das servidões da natureza, assegurada pelas garantias econômicas do trabalho e da propriedade, direitos políticos, virtudes morais e cultura do espírito²¹.

A segunda característica essencial do bem comum é ser o fundamento da autoridade na sociedade. Isso significa que a autoridade de representantes e governantes, que deve ser seguida por todos, enquanto pessoas livres, deve visar ao bem comum da sociedade.

A terceira característica essencial do bem comum diz respeito à sua moralidade intrínseca. O bem comum não é somente um conjunto de vantagens e utilidades, mas retidão moral de vida das pessoas, que é um fim bom em si, e justiça. Por consequência, a realização do bem comum exige “o desenvolvimento das virtudes na massa dos cidadãos”²², por consequência, qualquer ato político injusto ou imoral ofende o bem comum.

Uma última característica merece nossa especial atenção: o bem comum da comunidade política ou da civilização, que é o bem comum essencialmente humano e no qual todo o ser humano está comprometido, só preserva sua natureza de bem comum se colocado como um

¹⁸ Cf. MARITAIN, 1967, p.20.

¹⁹ *Ibid.*, p.21.

²⁰ Cf. MARITAIN, 1962, p.59.

²¹ *Ibid.*, p.58.

²² Cf. MARITAIN, 1967, p.22.

fim infravalente à ordem dos bens eternos e dos valores supratemporais, em especial à felicidade sobrenatural a que a pessoa humana está diretamente ordenada. Tais bens abrangem tudo aquilo que, pertencendo naturalmente à ordem do absoluto, transcende por si mesmo a sociedade política: a lei natural, a regra da justiça, a caridade e as exigências do amor fraterno, a vida espiritual, a dignidade imaterial da verdade, em todos os domínios e em todos os graus do conhecimento; a dignidade imaterial da beleza.

Essa subordinação do bem da sociedade aos bens eternos nos desvela uma dimensão central das relações entre pessoa e sociedade. A pessoa humana, em razão das carências de seu ser e do auxílio que a sociedade lhe proporciona, e que são indispensáveis para seu desenvolvimento, se torna parte de um todo – a sociedade, que é maior, melhor e superior à pessoa enquanto esta é uma de suas partes. O bem comum do todo social é distinto e superior ao bem de cada um dos indivíduos e também à soma dos bens individuais. Por outro lado, a pessoa humana, em virtude das “exigências mais elevadas da personalidade”, das aspirações supratemporais, que a colocam em relação com o absoluto, ultrapassa e supera todas as sociedades humanas. Daí sua dignidade absoluta²³. Os fins da pessoa enquanto pessoa transcendem os fins próprios da sociedade. O bem comum da sociedade, que é fim último na ordem social, não é bem absoluto e deve, portanto, subordinar-se ao bem último da pessoa^{24,25}.

Essa relação de subordinação recíproca entre pessoa e sociedade e de mútua implicação, é descrita por Maritain²⁶, de forma resumida, nos seguintes termos: “O homem encontra-se a si próprio subordinando-se ao grupo, e o grupo não atinge sua finalidade senão servindo o homem e sabendo que o homem tem segredos que escapam ao grupo, e uma vocação que o grupo não contém”.

A relação entre pessoa e sociedade tem consequências relevantes na ordem social e política: uma sociedade que reconhece e respeita a realidade da pessoa humana, e onde as pessoas são livres, é personalista, porque reconhece a dignidade da pessoa e seu fim como anteriores à sociedade; é comunitária, porque reconhece que a pessoa tende naturalmente à comunhão e encara o bem comum como superior ao bem privado dos indivíduos; é pluralista, porque reconhece que a pessoa humana reclama uma pluralidade de comunidades autônomas, distintas do Estado, como as famílias, as associações e as Igrejas; é teísta, porque “reconhece que, na realidade das coisas, Deus, princípio e fim da pessoa humana, e primeiro princípio do direito natural, é também o primeiro princípio da sociedade política e da autoridade entre nós”; reconhece, ao menos, que acima da sociedade existe o domínio das realidades espirituais e da vida espiritual dos cidadãos²⁷.

É com base nessas ideias que Maritain tece uma aguda crítica ao que denomina falsos humanismos: o liberalismo burguês, que pretende fundar tudo no indivíduo e no seu arbítrio, tendência que leva a um estatismo plutocrático; o comunismo, que pretendendo libertar o homem, reduzi-lo ao coletivo inteiramente submetido ao poder do Estado; os totalitarismos fascistas, que reduzem as pessoas a uma massa organizada de individualidades materiais. Tais pseudo-humanismos, desconhecendo o elemento espiritual no ser humano e não reconhecendo

²³ Cf. MARITAIN, 1967, p.17.

²⁴ Cf. MARITAIN, 1962, p.68.

²⁵ *Id.*, 1967, p.27.

²⁶ *Id.*, 1967, p.28.

²⁷ *Id.*, 1967, p.29.

as exigências da pessoa, mostram-se incapazes de construir uma sociedade onde o ser humano possa buscar livremente a sua realização.

Bem comum, pessoa humana e sociedade na doutrina social da igreja

Passo a apresentar a temática em discussão na perspectiva da Doutrina Social da Igreja. Para fins de primeira aproximação, pode-se entender a Doutrina Social da Igreja (também chamada “Ensino Social” ou “Magistério Social” da Igreja) como o conjunto de ensinamentos da Igreja Católica a respeito das questões sociais. Tais ensinamentos encontram seu fundamento no Evangelho e, embora remontem aos primeiros séculos do Cristianismo e à Patrística, estendendo-se por toda a história da Igreja, foram sintetizados e apresentados num conjunto de cartas encíclicas e outros documentos papais dos séculos XIX a XXI, elaboradas a propósito das questões sociais contemporâneas. O marco inicial tradicionalmente indicado é a encíclica *Rerum Novarum*, do Papa Leão XIII, de 1891. Desde então até a atualidade, praticamente todos os Papas se debruçaram sobre a questão social.

A Doutrina Social da Igreja é, portanto, um conjunto dinâmico e crescente de ensinamentos que orientam os cristãos ante as questões colocadas pelo contexto social, político, econômico e cultural contemporâneo. Com base interdisciplinar, isto é, não limitada à perspectiva teológica, a Doutrina Social da Igreja explicita a “concepção cristã da vida” (*Mater et Magistra*, n.219)²⁸, suas implicações e decorrências, visando orientar práticas concretas. Por isso constitui “instrumento de evangelização” (*Centesimus Annus*, n.54b)²⁹ constantemente valorizado e promovido pelos Sumos Pontífices.

Leão XIII

A *Rerum Novarum* de Leão XIII, divulgada em 1891, foi a encíclica que inaugurou a Doutrina Social da Igreja, deu-lhe a tônica principal e hoje, 125 anos depois, continua a ser comemorada e estudada. Esta encíclica, dedicada à condição dos operários, dá grande ênfase à recusa do liberalismo e do socialismo, tanto como doutrina, quanto como prática política.

A noção de bem comum está presente em diversos momentos dessa encíclica, de forma relevante, mas limitada. Por um lado, o bem comum recebe uma conceituação indireta, definida por seus efeitos – o n.50 afirma: “Sem dúvida alguma, o bem comum, cuja aquisição deve ter por efeito aperfeiçoar os homens, é principalmente um bem moral”³⁰. Por outro lado, nota-se que o conceito não recebe tratamento muito rigoroso, pois o texto utiliza, a cada menção, expressões substitutivas para designar o bem comum: utilidade pública (n.14); interesse comum (n.48); bem público (n.49); bens comuns (n.50); salvação comum e particular (n.53)³¹.

²⁸ JOÃO XXIII, Papa. Carta Encíclica *Mater et Magistra* (15 de maio de 1961): sobre a recente evolução da questão social à luz da doutrina cristã. In: LESSA, L.C. *Dicionário de Doutrina Social da Igreja: Doutrina Social da Igreja de A a Z*. São Paulo: LTR, 2004. p.411.

²⁹ JOÃO PAULO II, Papa. Carta Encíclica *Centesimus Annus* (1º de maio de 1991): sobre a fecundidade dos princípios expressos por Leão XIII e as novas exigências da evangelização. In: LESSA, L.C. *Dicionário de Doutrina Social da Igreja: Doutrina Social da Igreja de A a Z*. São Paulo: LTR, 2004. p.740.

³⁰ LEÃO XIII, Papa. Carta Encíclica *Rerum Novarum* (15 de maio de 1891): sobre a condição dos operários. In: LESSA, Luiz Carlos. *Dicionário de Doutrina Social da Igreja: Doutrina Social da Igreja de A a Z*. São Paulo: LTR, 2004. p.305.

³¹ LEÃO XIII, Papa, *op.cit.*, p.289-317.

Registra-se, por outro lado, uma especificação importante: colaborar para o bem comum e, deste participar, é direito e dever de todos os membros da comunidade, embora em graus diversos e diferentes medidas, nas quais se enfatiza o papel dos governantes. (n.50)³².

Pio XI

Outra menção relevante a se fazer é à encíclica *Quadragesimo Anno*, do Papa Pio XI, de 1931, escrita para celebrar os 40 anos da *Rerum Novarum*, e também para esclarecer e aprofundar sua mensagem. Boa parte da carta marca posição contra os socialismos e contra a negação do direito de propriedade. No texto, o termo “bem comum” é utilizado com uniformidade e sem termos substitutos. Mas, não registra uma definição clara do conceito nem contribuições significativas para sua determinação. Aparentemente, não há um novo conceito, nem uma definição clara de bem comum. Na verdade, o conceito é utilizado de modo bastante formal e designado por “exigências do bem comum” ou “normas do bem comum”, algumas vezes ao lado de “justiça social”. A carta não indica um conteúdo positivo do conceito; este aparece como limitador dos interesses particulares e, sem dúvida, dotado de abrangência muito ampla, contendo em si toda a ordem econômica e social. De mais específico, declara que o conteúdo do bem comum é tarefa do Estado, que deve fazê-lo em detalhes e segundo as circunstâncias, especialmente quanto ao direito de propriedade.

Pio XII

No quinquagésimo ano da *Rerum Novarum*, o Papa Pio XII manifestou-se sobre a reforma social, dedicando ao tema a Radiomensagem De Pentecostes de 1941. Ao tratar da relação entre o Estado e Pessoa Humana, o Papa define como ofício essencial de todo poder público a tutela do campo intangível dos direitos da pessoa humana e a facilitação do cumprimento de seus deveres. Ao mesmo tempo, afirma ser este o significado genuíno do bem comum, que cabe ao Estado promover. Desta definição, extrai o Papa a conclusão de que o cuidado do bem comum não dá ao Estado o direito de exercer controle sobre questões éticas, espirituais, religiosas e morais. Antes, a sociedade, que não é fim em si mesma, deve servir à pessoa humana e a seu destino sobrenatural (n.9)³³.

João XXIII

Os setenta anos da encíclica, que inaugurou a Doutrina Social da Igreja, foram comemorados pela encíclica *Mater et Magistra*, do Papa João XXIII, publicada em maio de 1961. Nesta extensa e detalhada carta, de conteúdo riquíssimo, que não cabe aqui analisar por inteiro, o Papa analisa a evolução da questão social à luz da doutrina cristã.

Na *Mater et Magistra* o bem comum é mencionado diversas vezes, sempre de maneira bastante valorizada. O n.19 apresenta a realização do bem comum como razão de ser do Estado.

³² Cf. LEÃO XIII, Papa, 2004. p.305.

³³ PIO XII, Papa. Radiomensagem de Pentecostes (1º de junho de 1941): sobre a reforma social. In: LESSA, L.C. *Dicionário de Doutrina Social da Igreja: Doutrina Social da Igreja de A a Z*. São Paulo: LTR, 2004. p.365.

Já o n.62, a pretexto de determinar que as autoridades públicas devam possuir uma concepção exata do bem comum, apresenta uma definição desse conceito muito mais rica e positiva que as anteriormente referidas: “este [o bem comum] compreende o conjunto das condições sociais que permitem e favorecem nos homens o desenvolvimento integral da personalidade” (n.62)³⁴. Essa definição, distinta das utilizadas pelos documentos anteriores, inova ao retirar a ênfase do todo social e explicitar sua relação direta com a pessoa humana. Inova também em mostrar o bem comum não como limite negativo das ações, mas como conjunto de condições concretas, requeridas para que a pessoa humana alcance a plenitude de sua condição.

Uma outra inovação a respeito do bem comum é trazida por essa encíclica: nos n.76 e n.77 o Papa indica exigências do bem comum nos planos nacional e mundial, a propósito da economia. Vale citá-las: no plano nacional:

[...] dar emprego ao maior número possível de trabalhadores; evitar que se constituam categorias privilegiadas, mesmo entre trabalhadores; manter uma justa proporção entre salários e preços; tornar acessíveis bens e serviços de interesse geral ao maior número de cidadãos; eliminar ou reduzir os desequilíbrios entre os setores da agricultura, da indústria e dos serviços; realizar o equilíbrio entre a expansão econômica e o desenvolvimento dos serviços públicos essenciais; adaptar, na medida do possível, as estruturas produtivas aos progressos das ciências e das técnicas; moderar o teor de vida já melhorado da geração presente, tendo a intenção de preparar um porvir melhor às gerações futuras³⁵.

Exigências do bem comum no plano mundial: “evitar qualquer forma de concorrência desleal entre as economias dos diversos países; favorecer a colaboração entre as economias nacionais por meio de convênios eficazes; cooperar para o desenvolvimento econômico dos países menos progressivos”³⁶.

No que tange ao sistema tributário e às questões do trabalho agrícola, as exigências do bem comum são mencionadas nos itens n.130, 131, 136, 137 e 144. O n.171 enriquece com novos desenvolvimentos a ideia do bem comum universal: ele será construído por uma comunidade mundial, “em que todos os membros serão sujeitos conscientes dos próprios deveres e dos próprios direitos, e trabalharão, em plano de igualdade, pela consecução do bem comum universal”³⁷.

As inovações conceituais propostas pela *Mater et Magistra*, mesmo sem se opor aos conceitos anteriores, representam importante inflexão na trajetória da Doutrina Social da Igreja, que não sofrerá retrocesso, pois vamos reencontrá-las em todos os documentos posteriores.

Essa importantíssima encíclica inova, mais uma vez, ao apresentar um conceito da Doutrina Social da Igreja: uma “concepção sempre atual da convivência humana” (n.215)³⁸, “parte integrante

³⁴ Cf. JOÃO XXIII, Papa, 2004, p.383, grifo do autor.

³⁵ JOÃO XXIII, Papa, *op.cit.*, p.386.

³⁶ JOÃO XIII, Papa, *loc. cit.*

³⁷ *Ibid.*, p.403.

³⁸ *Ibid.*, p.410.

da concepção cristã da vida” (n.219)³⁹. Elaborada pelo Magistério da Igreja, com a colaboração de sacerdotes e leigos competentes, é “caminho seguro que leva ao restabelecimento das relações de convivência social segundo critérios universais correspondentes à natureza e aos meios diversos de ordem temporal, e conformes igualmente às características da sociedade contemporânea”. Deve ser tanto enunciada em termos teóricos quanto aplicada na prática em termos concretos (n.223). Já o fundamento da Doutrina Social da Igreja encontra-se expresso no n.216:⁴⁰

O princípio fundamental dessa concepção consiste em cada um dos seres humanos ser e dever ser o fundamento, o fim e o sujeito de todas as instituições em que se expressa e realiza a vida social: cada um dos seres humanos, considerado na realidade daquilo que é e que deve ser, segundo a sua natureza intrinsecamente social, e no plano divino de sua elevação à ordem sobrenatural.

Não se trata, como se vê, de mera abstração ou de um princípio geral: o fundamento da Doutrina Social da Igreja é a realidade integral e concreta de cada um dos seres humanos. Essa afirmação implica que a Doutrina Social da Igreja terá de referir-se, no futuro, às mudanças sociais, políticas, econômicas e culturais, introduzidas pelo processo histórico. Abre, também, um programa de trabalho muito amplo e desafiador.

1963 foi o ano do aparecimento de outra encíclica do Papa João XXIII, tão relevante e notável quanto a primeira: *Pacem in Terris*, dedicada à paz de todos os povos na base da justiça, verdade, caridade e liberdade. Essa encíclica é um documento importantíssimo para o estudo de nossos temas pela sua cristalina clareza.

Com efeito, já na primeira parte é afirmada a pessoa humana como “natureza dotada de inteligência e vontade livre” e, por isso, “sujeito de direitos e deveres que dimanam direta e simultaneamente de sua própria natureza”, direitos que são universais, invioláveis e inalienáveis (n.9)⁴¹.

O Papa faz então, pela primeira vez em uma encíclica, a enumeração desses direitos. Vale citar alguns trechos:⁴²

E vindo já aos direitos do homem, vemos que tem direito à vida, à integridade física e aos meios que lhe proporcionem um digno nível de vida, especialmente aos que dizem respeito à alimentação, vestuário, casa, descanso, assistência médica e serviços que o Estado deve prestar a cada cidadão. Donde se segue que o homem tem também o direito de ser amparado em caso de doença, invalidez, viuvez, velhice, desemprego forçado, e toda vez que se veja privado dos meios de subsistência por força de circunstância independentes da sua vontade (n. 11).

³⁹ Cf. JOÃO XXIII, Papa, 2004, p.411.

⁴⁰ *Ibid.*, p.410.

⁴¹ JOÃO XIII, Papa. Carta Encíclica *Pacem in Terris* (11 de abril de 1963): sobre a paz entre todas as nações fundada na verdade, na justiça, na caridade e na liberdade. In: LESSA, L.C. *Dicionário de Doutrina Social da Igreja: Doutrina Social da Igreja de A a Z*. São Paulo: LTR, 2004. p.422.

⁴² *Ibid.*, p.423-425.

O homem tem ainda direito natural ao respeito da sua dignidade; à boa fama; à livre investigação da verdade e, dentro dos limites da ordem moral e do bem comum, a manifestar e difundir o seu pensamento bem como ao cultivo de qualquer arte; tem, finalmente, direito a uma informação verdadeira dos acontecimentos públicos (n.12).

O acesso aos bens da cultura é também de direito natural (n.13).

[...] entre os direitos do homem deve também apontar-se o de poderem prestar culto a Deus, segundo a reta norma da sua consciência e de professar a religião tanto na vida privada como na pública (n.14).

[...] Direito a escolher o estado de vida que muito bem preferir; e portanto, de constituir família, em que marido e mulher tenham iguais direitos e deveres [...] (n.15). Daí que [a família] deva ser o alvo estremecido a que apontem medidas quer de ordem econômica e social, quer de natureza ética e cultural, medidas essas que todas se dirijam a consolidar a família e ajudá-la a cumprir a sua missão (n.16).

No que se refere ao campo da economia, é evidente que o homem tem direito natural a que se lhe dê facilidade de trabalhar e a escolher livremente o trabalho que lhe aprouver (n.18).

A esses direitos prende-se indissolavelmente o direito de exigir que as condições de trabalho sejam tais que não comprometam a saúde, nem comprometam a integridade moral, nem afetem o desenvolvimento normal da juventude; se de mulheres se trata, dê-se-lhes um trabalho em harmonia com as exigências e deveres de esposa e mãe (n.19).

[...] o trabalhador tem direito a um salário estipulado segundo as normas da justiça; e esse salário, tidas em conta as possibilidades da empresa, há de proporcionar tanto ao trabalhador como à sua família um nível de vida conforme à dignidade humana (n.20).

Da natureza humana decorre igualmente o direito à propriedade privada, mesmo dos meios de produção (n.21). [...] Por último, e bem preciso é lembrá-lo, ao direito de propriedade privada está inerente uma função social (n.22).

Menciona ainda o Papa o direito de reunião e de associação. Associações e organismos intermediários devem ser considerados “instrumentos indispensáveis à defesa da dignidade e liberdade da pessoa humana, deixando embora ileso o sentido da responsabilidade” (n.24)⁴³.

O direito à liberdade de residência e movimento dentro das fronteiras do seu país não diminui o direito de emigrar, e o fato de ser cidadão de determinado país não tolhe “o direito de

⁴³ Cf. JOÃO XIII, Papa. Carta Encíclica *Pacem in Terris*, 2004. p.425.

ser membro da família humana, cidadão da comunidade mundial, que consiste na união de todos os seres humanos entre si” (n.25)⁴⁴.

Da dignidade da pessoa humana deriva ainda o “direito de tomar parte ativa na vida pública e de contribuir para o bem comum” (n.26)⁴⁵.

Aos direitos naturais enumerados correspondem também deveres procedentes da lei natural: “Assim, por exemplo, o direito à vida liga-se ao dever de a conservar; o dever de um digno nível de vida, prende-se à obrigação de viver dignamente; ao direito de procurar livremente a verdade corresponde o dever de buscar um conhecimento dessa verdade cada vez mais vasto e profundo” (n.29). Da dignidade humana nasce a obrigação de a sociedade realizar-se na liberdade; da natureza da pessoa humana, em sua dimensão racional, deriva ainda a responsabilidade pelos atos, assumidos individual ou coletivamente, no que toca à vida privada ou pública (n.35).

A proposição desses direitos numa encíclica representou uma atitude muito corajosa do Papa. Em primeiro lugar, porque a enumeração de direitos da pessoa humana não constituía novidade: já havia sido feita muitas vezes, desde a Declaração dos Direitos do Bom Povo da Virgínia (de junho de 1776), passando pela Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776), pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e chegando à então recente Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Em segundo lugar, porque, ao propor uma enumeração de direitos com conteúdo menos abrangente que a Declaração Universal de 1948, em alguns pontos mais profundos e exigentes, abriu-se um campo para críticas. Em terceiro lugar, porque ao afirmar que os direitos da pessoa humana são naturais, isto é, têm fundamento na natureza da pessoa humana, que é também fundamento da sua dignidade, o Papa tomou posição em um debate que se estende até hoje, habilmente evitado pelos organismos internacionais: os direitos humanos derivam da natureza humana, da eminente e reconhecida dignidade do ser humano, ou de algum suposto consenso jurídico? Fica aqui a sugestão para novos estudos, comparando-se os direitos humanos propostos pela ONU e os direitos humanos propostos pela Doutrina Social da Igreja.

Cumprir registrar ainda mais algumas contribuições da encíclica *Pacem in Terris*. Muito além da costumeira abordagem restrita à reprodução e à economia, a encíclica enriquece as noções de sociedade e de ordem social com sua dimensão espiritual⁴⁶:

A sociedade humana, [...] tem que ser considerada, antes de tudo, como realidade de ordem primacialmente espiritual: é intercomunicação de conhecimentos à luz da verdade, exercício de direitos e cumprimento de deveres, incentivo e apelo aos bens morais, comunhão no gozo da beleza em todas as suas legítimas expressões; disposição permanente de comunicar a outrem o melhor de si mesmo e a transformar em próprio enriquecimento os bens espirituais do próximo. Esses valores é que informam e orientam as manifestações da cultura, da economia, da convivência

⁴⁴ Cf. JOÃO XIII, Papa. Carta Encíclica *Pacem in Terris*, 2004. p.425.

⁴⁵ JOÃO XIII, Papa, *loc. cit.*

⁴⁶ *Ibid.*, p.427-428.

social, do progresso, da ordem política e da legislação e tudo o mais que constitui a expressão externa da comunidade humana na sua evolução incessante” (n.36). [...].

A ordem que há de vigorar na sociedade é essencialmente moral. É, com efeito, uma ordem com fundamento na verdade, que há de realizar-se na justiça, que o amor fraterno deve vivificar e levar a bom termo, e que, respeitando a liberdade, há de buscar, dia a dia, uma igualdade digna entre os homens” (n.37).

Essa ordem moral [...] tem a sua origem e fundamento em Deus verdadeiro, pessoal e transcendente. Deus, verdade primeira e sumo bem, é a fonte mais profunda de vitalidade para uma sociedade ordenada, fecunda e conforme com a dignidade das pessoas que a compõem (n.38).

É relevante o tratamento que a *Pacem in Terris* dá ao conceito de bem comum. A definição é retomada da *Mater e Magistra*: “abarca um conjunto de condições sociais que permitam aos cidadãos atingir a sua perfeição com maior plenitude e facilidade” (n.58)⁴⁷. Consiste sobretudo na “defesa dos direitos e deveres da pessoa humana” (n.60)⁴⁸.

O bem comum está ligado à natureza humana; deve ser concebido em sua integridade, o que envolve levar em conta as exigências da natureza humana, as circunstâncias da realização histórica e também as características que distinguem os diferentes povos (n.54). A realização do bem comum é “a total razão de ser dos poderes públicos” (n.54)⁴⁹. Cabe ao poder público promovê-lo em favor de todos, sem favoritismo, o que não impede que haja eventualmente especial solicitude com os mais fracos, sem condição de reivindicar seu direito e prover seus interesses. Ao promovê-lo, os elementos essenciais devem ser respeitados. Ao mesmo tempo, devem ser adaptados às exigências das circunstâncias. Interpretando o Papa João XXIII, o padre jesuíta Fernando Bastos de Ávila sentencia de forma lapidar: “O Estado pode tudo aquilo e só aquilo que é necessário para o bem comum”⁵⁰.

“Todos os indivíduos e corpos intermediários devem contribuir para o bem comum” (n.53)⁵¹, ajustando seus próprios interesses às necessidades dos outros. “Todos os membros da comunidade devem participar do bem comum, por razão de sua mesma natureza, embora em grau diverso, segundo as funções que cada cidadão desempenha, seus méritos e condições” (n.56)⁵². Este é um ponto pouco trabalhado pelos documentos pontifícios e, parece-nos, merece pesquisa e desenvolvimento: todos devem contribuir para o bem comum e dele usufruir; contudo, em graus diversos, isto é, os indivíduos não contribuem nem usufruem em medida idêntica para todos.

⁴⁷ Cf. JOÃO XIII, Papa. Carta Encíclica *Pacem in Terris*, 2004. p.432.

⁴⁸ *Ibid.*, p.433.

⁴⁹ *Ibid.*, p.432.

⁵⁰ ÁVILA, F.B. *Pequena enciclopédia de moral e civismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: FENAME, 1982. p.70.

⁵¹ Cf. JOÃO XIII, Papa. Carta Encíclica *Pacem in Terris*, 2004. p.432.

⁵² *Ibid.*, p.432.

O bem comum diz respeito ao homem todo. O bem comum deve atender às necessidades do corpo e do espírito (n.57). E isso deve ser levado em conta pelos poderes públicos:

Composto de corpo e alma imortal, o homem não pode saciar plenamente as suas aspirações nem alcançar perfeita facilidade nesta vida mortal. Aí está a razão de o bem comum dever agenciar-se de tal forma e com tais meios que não só não ponha obstáculos à salvação eterna do homem, mas, pelo contrário, ajude a alcançá-la (n.59)⁵³.

O bem comum universal é objeto de outra reflexão inovadora e surpreendente. Por um lado, afirma a indispensável consideração do bem comum de toda a humanidade:

Nenhuma época poderá destruir a unidade universal da família humana, pois esta reúne membros que são todos iguais por dignidade natural. Por conseguinte, será sempre necessário, por imperativo da natureza, promover convenientemente o bem comum universal, isto é, o bem comum de toda a família humana (n.132)⁵⁴.

Por outro lado, analisando o crescente intercâmbio das nações e a crescente interdependência econômica, constata que “o progresso social, a ordem, a segurança e a tranquilidade de qualquer estado estão, por força, em relação estreita com as das demais comunidades políticas” (n.130)⁵⁵. Por isso, nenhum Estado e nenhuma nação têm o poder suficiente para promover o bem comum de seu povo. As vias diplomáticas não bastam mais. Ora, o bem comum dos povos passou a exigir, para viabilizar-se, uma autoridade pública no plano mundial, instituída de comum acordo pelas nações, que tenha autoridade, estruturas e meios suficientes para agir no plano mundial e desempenhar com eficácia sua função (n.137).

Concílio Vaticano II

Sobrevinda ao final do Concílio Vaticano II, já no Pontificado de Paulo VI, a Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, de 1965, é um dos textos mais importantes de todo o Concílio e, em especial, para a Doutrina Social da Igreja.

Na *Gaudium et Spes*, constataram os padres conciliares que documentos recentes do magistério da Igreja já haviam exposto a doutrina cristã a respeito da sociedade humana, indicando a *Mater et Magistra* e a *Pacem in Terris* de João XXIII, e a *Ecclesiam Suam*, de Paulo VI. Dedicase então a recordar alguns pontos: a natureza da pessoa humana, que necessita da vida social e deve ser o princípio, sujeito e o fim de todas as instituições sociais; a necessidade de instituições como a família e a sociedade política, a importância dos corpos intermediários, a interdependência das nações, que faz com que o bem comum “se torne cada vez mais universal e implique direitos e deveres que dizem respeito a todo o gênero humano” (n.26a)⁵⁶.

⁵³ Cf. JOÃO XIII, Papa. Carta Encíclica *Pacem in Terris*, 2004. p.432.

⁵⁴ *Ibid.*, p.446.

⁵⁵ JOÃO XXIII, Papa, *loc. cit.*

⁵⁶ CONCÍLIO VATICANO II. Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* (7 de dezembro de 1965): sobre a Igreja no mundo de hoje. In: LESSA, L.C. *Dicionário de Doutrina Social da Igreja: Doutrina Social da Igreja de A a Z*. São Paulo: LTR, 2004. p.457.

Na *Gaudium et Spes*, o conceito de bem comum parafraseia a *Mater et Magistra*: “o conjunto das condições da vida social que permitem, tanto aos grupos como a cada membro, alcançar mais plena e facilmente a própria perfeição” (n.26a)⁵⁷. Passa então a enumerar, retomando a *Pacem in Terris*:⁵⁸

As coisas de que necessita para levar uma vida verdadeiramente humana: alimentos, vestuário, habitação, direito de escolher livremente o estado de vida e de constituir família, direito à educação, ao trabalho, à boa fama, ao respeito, à conveniente informação, direito de agir segundo as normas da própria consciência, direito à proteção da sua vida e à justa liberdade mesmo em matéria religiosa” (n.26b).

Alguns outros elementos ligados ao bem comum estão presentes na *Gaudium et Spes*: a necessidade de educar para o bem comum, com o propósito de formar pessoas capazes de compreender as inevitáveis necessidades da vida social, assumir as exigências multiformes da solidariedade humana e se responsabilizar pelo serviço à comunidade humana. (n.31).

A destinação humana da economia, voltada para o bem comum, está também presente na *Gaudium et Spes*:

Mas a finalidade fundamental da produção não é o mero aumento dos produtos, nem o lucro ou o poderio, mas o serviço do homem; do homem integral, isto é, tendo em conta a ordem das suas necessidades materiais e as exigências da sua vida intelectual, moral, espiritual e religiosa; de qualquer homem ou grupo de homens, de qualquer raça ou região do mundo (n.64)⁵⁹.

Quanto à vinculação com a ordem política, a *Gaudium et Spes* retoma a tese de que: “A comunidade política existe, portanto, em vista do bem comum; nele encontra a sua completa justificação e significado e dele deriva o seu direito natural e próprio” (n.74a)⁶⁰. A participação política dos cidadãos é incentivada, tanto no estabelecimento do ordenamento social, quanto na gestão dos negócios públicos. Proclama, em seguida, uma obrigação que atinge todos os cidadãos: “o direito e o dever de usar livremente o seu voto para promover o bem comum” (n.75a)⁶¹.

Paulo VI

Populorum Progressio de 1967, dedicada ao desenvolvimento dos povos e *Octogesima Adveniens* de 1971, a respeito das necessidades novas de um mundo em transformação, ambas importantes encíclicas do Papa Paulo VI, são textos muito ricos e de interesse permanente, em que pese focalizarem corajosamente as situações candentes que as circunstâncias históricas colocavam. No que tange às doutrinas sobre o bem comum, dignidade da pessoa e ordem política, constituem retomadas das aquisições teóricas anteriores.

⁵⁷ Cf. CONCÍLIO VATICANO II, 2004. p.475.

⁵⁸ CONCÍLIO VATICANO II, *loc. cit.*

⁵⁹ *Ibid.*, p.507.

⁶⁰ *Ibid.*, p.514.

⁶¹ *Ibid.*, p.515.

João Paulo II

As encíclicas sociais do Papa João Paulo II – *Laborem Exercens*, de 1981, *Sollicitudo Rei Socialis*, de 1987, e *Centesimus Annus*, de 1991, todas três muito ricas de conteúdo e atuais em suas preocupações – pouco utilizam o conceito de bem comum e o fazem sempre nos sentidos anteriormente estabelecidos: condições sociais que possibilitem à pessoa humana alcançar a própria perfeição, fundado na dignidade transcendente da pessoa humana e finalidade da ordem política.

Vale destacar que *Sollicitudo Rei Socialis* refere-se diversas vezes ao bem comum universal, ou bem comum da humanidade, enfatizando, ao longo de seu texto, a preocupação com o plano internacional. Retomando pontos fundamentais da doutrina social cristã, a encíclica enfatiza a destinação universal dos bens, a hipoteca social sobre a propriedade, os direitos da pessoa humana e “a opção ou amor preferencial pelos pobres” (n.42b)⁶².

As encíclicas sociais de João Paulo II enriquecem mais uma vez a reflexão política ao abordarem o tema da Democracia, o qual se relaciona com a escolha de pessoas que decidirão o bem comum e os critérios que utilizarão. A encíclica *Centesimus Annus* traz as principais indicações:

A Igreja encara com simpatia o sistema da democracia, enquanto assegura a participação dos cidadãos nas opções políticas e garante aos governados a possibilidade de escolher e controlar os próprios governantes, quer de os substituir pacificamente, quando tal se torne oportuno [...] (n.46a)⁶³.

A mesma encíclica alerta, porém, para o esvaziamento dos valores da democracia, que, por si só, não constitui caminho para o bem comum:

Uma autêntica democracia só é possível num Estado de Direito e sobre a base de uma reta concepção da pessoa humana [...] A este propósito é necessário notar que, se não existe nenhuma verdade última que guie e oriente a ação política, então as ideias e as convicções podem ser facilmente instrumentalizadas para fins de poder. Uma democracia sem valores converte-se facilmente num totalitarismo, aberto ou dissimulado, como a história demonstra (n.46b)⁶⁴.

Catecismo da Igreja Católica

Cabe ainda mencionar o Catecismo da Igreja Católica, de 1992⁶⁵, pois também pode ser considerado fonte da Doutrina Social da Igreja, já que dentro de sua amplíssima temática, apresenta questões sociais, sob o enfoque de aspectos permanentes. Partindo dos conceitos veiculados pela

⁶² JOÃO PAULO II, Papa. Carta Encíclica *Sollicitudo Rei Socialis* (30 de dezembro de 1987): sobre o desenvolvimento autêntico do homem e da sociedade. In: LESSA, L.C. *Dicionário de Doutrina Social da Igreja: Doutrina Social da Igreja de A a Z*. São Paulo: LTR, 2004. p.681.

⁶³ Cf. JOÃO PAULO II. Carta Encíclica *Centesimus Annus*, 2004. p.733.

⁶⁴ JOÃO PAULO II, Papa, *loc. cit.*

⁶⁵ CATECISMO da Igreja Católica. Petrópolis: Vozes, c1993.

Gaudium et Spes, o Catecismo destaca três elementos essenciais ao bem comum: a) o respeito pela pessoa como tal, que obriga ao respeito dos direitos fundamentais e inalienáveis da pessoa humana e obriga a sociedade a permitir que cada um de seus membros realize sua vocação de pessoa humana (n.1907); b) “o bem comum exige o bem-estar social e o desenvolvimento do próprio grupo”, isto é, compreende tudo aquilo que a pessoa humana precisa para levar uma vida verdadeiramente humana (n.1908); c) “o bem comum envolve a paz, isto é, uma ordem justa, duradoura e segura” (n.1909)⁶⁶. Por fim, o bem comum está sempre orientado ao progresso das pessoas, numa ordem social e econômica subordinada às pessoas, ordem que tem por base a verdade, edifica-se na justiça e é vivificado pelo amor.

Compêndio da Doutrina Social da Igreja

É de 2004 uma das mais importantes referências sobre a Doutrina Social da Igreja, o Compêndio elaborado pelo Pontifício Conselho “Justiça e Paz”, por determinação do Papa João Paulo II⁶⁷. O Compêndio refunde as temáticas presentes no conjunto dos documentos pontifícios e lhes dá uma apresentação clara, didática e em linguagem atual, sempre remetendo as ideias apresentadas às fontes correspondentes. Constitui, por isso, preciosa fonte para estudo.

Por ser compêndio, suas inovações encontram-se na forma, mais que no conteúdo. O bem comum e a dignidade da pessoa humana são considerados princípios da Doutrina Social da Igreja, juntamente com a subsidiariedade e a solidariedade. Tais princípios referem-se à realidade social em seu conjunto, o que lhes dá caráter geral e fundamental, e requer sejam operados em sua unidade, conexão e relação. Os princípios estão ordenados à consecução dos valores da DSI, derivados da dignidade humana: verdade, liberdade e justiça. Princípios e valores constituem, portanto, uma forma de sistematização da DSI – não a única nem a primeira, mas seguramente uma sistematização válida e muito bem elaborada.

Bento XVI

O Papa Bento XVI dedicou-se ao tema do bem comum na encíclica *Caritas in Veritate*, de 2009, a respeito do desenvolvimento humano integral, na caridade e na verdade. Nesta encíclica afirma o Papa que a Doutrina Social da Igreja é ‘*caritas in veritate in re sociali*’, ou seja, proclamação da verdade do amor de Cristo na sociedade; é serviço da caridade, mas na verdade” (n.5)⁶⁸. Bem comum, ao lado da justiça, são dois “critérios de ação” requeridos especialmente pelo “compromisso em prol do desenvolvimento numa sociedade em vias de globalização” (n.6)⁶⁹.

O conceito de bem comum apresentado enfatiza, por um lado, seu caráter social, por outro, seus vínculos essenciais com a justiça e a caridade.

⁶⁶ Cf. CATECISMO, c1993, p.508.

⁶⁷ PONTIFÍCIO Conselho “Justiça e Paz”. *Compêndio de Doutrina Social da Igreja*. 7.ed. São Paulo: Paulinas, 2011.

⁶⁸ BENTO XVI, Papa. *Carta Encíclica Caritas in Veritate*: do Sumo Pontífice Bento XVI aos bispos, aos presbíteros e diáconos, às pessoas consagradas, aos fiéis leigos e a todas as pessoas de boa vontade, sobre o desenvolvimento humano integral na caridade e na verdade. Roma: Libreria Editrice Vaticana, 2009. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_enc_20090629_caritas-in-veritate.html>. Acesso em: 6 maio 2017.

⁶⁹ *Ibid.*, 2009.

Ao lado do bem individual, existe um bem ligado à vida social das pessoas: o bem comum. É o bem daquele “nós-todos”, formado por indivíduos, famílias e grupos intermédios que se unem em comunidade social. Não é um bem procurado por si mesmo, mas para as pessoas que fazem parte da comunidade social e que, só nela, podem realmente e com maior eficácia obter o próprio bem. Querer o bem comum e trabalhar por ele é exigência de justiça e de caridade. Comprometer-se pelo bem comum é, por um lado, cuidar e, por outro, valer-se daquele conjunto de instituições que estruturam jurídica, civil, política e culturalmente a vida social, que deste modo toma a forma de pólis, cidade. Ama-se tanto mais eficazmente o próximo, quanto mais se trabalha em prol de um bem comum que dê resposta também às suas necessidades reais. Todo o cristão é chamado a esta caridade, conforme a sua vocação e segundo as possibilidades que tem de incidência na pólis. Este é o caminho institucional – podemos mesmo dizer político – da caridade, não menos qualificado e incisivo do que o é a caridade que vai directamente ao encontro do próximo, fora das mediações institucionais da pólis (n.7)⁷⁰.

Se, por um lado, essa abordagem inovadora não nega o papel do Estado na promoção do bem comum, tradicionalmente afirmado pela Doutrina Social da Igreja, por outro lado destaca o papel dos indivíduos na busca e na consecução do bem comum, ao qual todos são convocados. Por fim, o bem comum é elevado ao patamar de “caminho institucional da caridade” (n.7)⁷¹.

Francisco – *Laudato Si'*

Em maio de 2015, o Papa Francisco publicou a encíclica *Laudato Si'*, sobre o cuidado da casa comum. Entre muitos outros, esse texto excepcional tem o mérito de apresentar a questão ecológica em suas relações com a questão social, e os desafios econômicos, políticos, sociais e culturais de nosso tempo.

No contexto da proposta de uma ecologia integral, o Papa Francisco retoma o conceito de bem comum, baseando-se na definição proposta pela *Gaudium et Spes*: “conjunto das condições da vida social que permitem, tanto aos grupos como a cada membro, alcançar mais plena e facilmente a própria perfeição” (n.156)⁷².

Contudo, o bem comum é caracterizado como princípio ético, que “desempenha um papel central e unificador na ética social” (n.156)⁷³. Expondo o conceito, retoma sinteticamente o ensinamento dos pontífices anteriores: fundamento na realidade da pessoa humana, portador de

⁷⁰ Cf. BENTO XVI, Papa, 2009.

⁷¹ *Ibid.*, 2009.

⁷² FRANCISCO, Papa. *Carta Encíclica Laudato Si'*: do Santo Padre Francisco sobre o cuidado da casa comum. Roma: Libreria Editrice Vaticana, 2015. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html>. Acesso em: 6 maio 2017.

⁷³ FRANCISCO, Papa, *loc. cit.*

exigências relacionadas ao bem-estar e segurança da pessoa e da família e da exigência de uma ordem social pacífica e justa. Assim:

O bem comum pressupõe o respeito pela pessoa humana enquanto tal, com direitos fundamentais e inalienáveis orientados para o seu desenvolvimento integral. Exige também os dispositivos de bem-estar e segurança social e o desenvolvimento dos vários grupos intermédios, aplicando o princípio da subsidiariedade. Entre tais grupos, destaca-se de forma especial a família enquanto célula basilar da sociedade. Por fim, o bem comum requer a paz social, isto é, a estabilidade e a segurança de uma certa ordem, que não se realiza sem uma atenção particular à justiça distributiva, cuja violação gera sempre violência. Toda a sociedade – e, nela, especialmente o Estado – tem obrigação de defender e promover o bem comum (n.157)⁷⁴.

Um ponto relevante é apresentado em seguida, ao afirmar que o princípio do bem comum atualiza-se e efetiva-se como apelo à solidariedade e opção preferencial pelos mais pobres. Trata-se, sem dúvida, de uma resposta – a requerida pelos tempos atuais – ao problema da determinação do conceito de bem comum.

Nas condições actuais da sociedade mundial, onde há tantas desigualdades e são cada vez mais numerosas as pessoas descartadas, privadas dos direitos humanos fundamentais, o princípio do bem comum torna-se imediatamente, como consequência lógica e inevitável, um apelo à solidariedade e uma opção preferencial pelos mais pobres. Esta opção implica tirar as consequências do destino comum dos bens da terra, mas – como procurei mostrar na exortação apostólica *Evangelii gaudium* [...] – exige acima de tudo contemplar a imensa dignidade do pobre à luz das mais profundas convicções de fé. Basta observar a realidade para compreender que, hoje, esta opção é uma exigência ética fundamental para a efectiva realização do bem comum (n.158)⁷⁵.

Na mesma encíclica, o bem comum é mais uma vez apresentado em perspectiva inovadora e ampla, ao afirmar que “a noção de bem comum engloba também as gerações futuras” (n.159), ao referir-se ao bem comum “presente e futuro” (n.184) e ao “bem comum global” (n.169)⁷⁶.

Conclusão

Ao término deste estudo de sobrevoo, quero apontar rapidamente algumas conclusões e problemas que permanecem em aberto.

⁷⁴ Cf. FRANCISCO Papa, 2015.

⁷⁵ *Id.*, 2015.

⁷⁶ *Id.*, 2015.

O conceito de bem comum, que sofreu um desenvolvimento fragmentador e negativo a partir da filosofia política moderna, recebeu, na trajetória da Doutrina Social da Igreja, um desenvolvimento gradual, continuado e consistente, que remonta a São Tomás de Aquino, mas continua até o presente, sofrendo alguns impulsos e influências externas (ousa afirmar Jacques Maritain, mas há outros) e inflexões internas, como nas encíclicas de João XXIII.

O conceito atualmente adotado pela Doutrina Social da Igreja segue a fórmula definida pela *Gaudium et Spes*: conjunto de condições da vida social que permitem a indivíduos e grupos alcançarem sua mais completa perfeição. Essa concepção de bem comum fundamenta-se na dignidade da pessoa humana, derivada do que constitui seu ser, igual e inalienável em todos os indivíduos. As estruturas sociais devem ordenar-se à realização da pessoa humana, nos planos natural e sobrenatural, sendo o bem comum seu fim próprio. A defesa e a promoção dos direitos inerentes à pessoa humana constituem meios indispensáveis de realização do bem comum.

Apoiam-se nessa base os desenvolvimentos recentes elaborados pelos Papas Bento XVI e Francisco: o bem comum como critério de ação institucional e individual, dimensão constitutiva da caridade, que toma forma na ação em favor dos pobres e da preservação da casa comum, estendendo-se a toda a humanidade, inclusive às gerações futuras.

Pode-se afirmar, em conclusão, que longe de evitar ou abandonar o conceito de bem comum, a Doutrina Social da Igreja vem aprofundando-o e, diante de contextos históricos específicos, ampliando seu alcance e precisando suas determinações. Mesmo distanciado da Filosofia Política contemporânea, o aprofundamento e a determinação do conceito de bem comum promovidos pela Doutrina Social da Igreja constituem importantíssimo desenvolvimento teórico que os tempos vindouros terão oportunidade de reconhecer.

Apesar dos progressos recentes, permanecem em aberto na Doutrina Social da Igreja algumas questões de relevo:

a) os critérios de decisão sobre o que constitui o bem comum concreto em cada grupo ou sociedade específica e em cada momento histórico, e como pode ser avaliada a consecução do bem comum;

b) as relações entre o bem comum e os diferentes princípios de justiça, que afetam diretamente o critério de decisão e a possibilidade de obtenção de consensos;

c) quem deve possuir, no contexto das democracias cada vez mais pluralistas e fragmentadas pela cultura pós-moderna, bem como no plano mundial, o papel de decidir o bem comum, do qual resultarão inevitavelmente as direções para o desenvolvimento humano nessas sociedades.

Apesar desses pontos abertos, que podem delinear vias de desenvolvimento futuro da Doutrina Social da Igreja, entendemos que o conceito de bem comum é uma referência salutar e indispensável para a decisão política de autoridades e de cidadãos nas sociedades complexas e de aspirações democráticas.